

PEDIDO ADMINISTRATIVO URGENTE DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E/OU AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

EDITAL Nº 003/2026 – RETIFICADO II

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS TÉCNICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM – CEMUDI.

MED SAÚDE LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita como EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.572.400/0001-01, com sede na Avenida Major Hermógenes, nº 43, Centro, CEP 12.701-320, Cruzeiro/SP, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento nos princípios da legalidade, publicidade, competitividade, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e ampla concorrência,

com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em razão das inconsistências e vícios identificados no Pregão Presencial nº 002/2026 a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 6.1 do Edital e do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o certame está previsto para ocorrer em 19 de junho de 2026, a presente impugnação é tempestiva.

II – DOS FATOS

O Município de Lavrinhas publicou o Edital nº 003/2026 – Retificado II, objetivando a contratação de empresa para locação de equipamentos e disponibilização de mão de obra especializada para realização de exames diagnósticos e emissão de laudos médicos no Centro Municipal de Diagnósticos por Imagem – CEMUDI.

Contudo, a análise minuciosa do edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e das sucessivas retificações evidencia inconsistências, omissões e falhas que comprometem a legalidade, a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame.

III – DAS IRREGULARIDADES

1. ERRO MATERIAL QUANTO À DATA DA SESSÃO PÚBLICA E AO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO

Embora o procedimento seja identificado como Pregão Presencial nº 002/2026 e Processo Licitatório nº 017/2026, o preâmbulo do edital estabelece que a entrega dos envelopes e a abertura da sessão ocorrerão em 19/06/2025.

Da mesma forma, a dotação orçamentária faz referência ao orçamento vigente para 2025.

Trata-se de erro material relevante, capaz de comprometer a publicidade do certame, a contagem dos prazos, a segurança jurídica e a competitividade, sobretudo porque o edital já foi objeto de duas retificações sem correção da inconsistência.

2. IMPRECISÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital estabelece como critério de julgamento o “menor preço”, sem especificar de forma clara se o julgamento ocorrerá pelo valor global mensal, valor global anual, valor unitário por exame, valor por lote ou valor total da contratação.

Ao mesmo tempo, prevê que os lances serão ofertados por valor unitário, gerando ambiguidade procedimental. A ausência de definição precisa do critério de julgamento viola o princípio do julgamento objetivo e dificulta a formulação adequada das propostas.

3. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO EM LOTE ÚNICO

O objeto licitado reúne, em uma única contratação:

- a) locação de equipamentos;
- b) manutenção preventiva e corretiva;
- c) disponibilização de mão de obra especializada;
- d) realização de exames;
- e) emissão de laudos médicos.

A contratação conjunta de serviços de natureza distinta restringe a competitividade e favorece empresas verticalizadas ou que já possuam estrutura própria consolidada.

Nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável.

Não consta no processo justificativa técnica para a contratação integrada em lote único.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS

O Termo de Referência descreve equipamentos mediante utilização de nomenclaturas e funcionalidades associadas a fabricantes específicos, incluindo tecnologias proprietárias e softwares determinados.

As exigências técnicas ultrapassam significativamente aquelas previstas no procedimento licitatório anterior,

Impondo equipamentos premium, integração DICOM, softwares específicos e recursos tecnológicos avançados.

A ausência de justificativa técnica expressa para essas exigências caracteriza potencial direcionamento indireto, em afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

5. RESTRIÇÃO INDIRETA À COMPETITIVIDADE

Comparativamente ao procedimento realizado em 2021, o Termo de Referência de 2026 elevou significativamente:

- a) o padrão tecnológico;
- b) a exigência operacional;
- c) a responsabilidade técnica;
- d) a necessidade de estrutura própria;
- e) as barreiras de entrada.

Foram acrescentadas exigências relacionadas a coordenador geral/responsável técnico, digitador de laudos, especialização comprovada da equipe e tecnologias avançadas.

Embora o aumento do valor estimado da contratação possa ser parcialmente justificado pelo incremento tecnológico, as novas exigências restringem significativamente o universo de possíveis participantes, favorecendo empresas já estruturadas e com equipamentos próprios.

6. AUSÊNCIA DE LIMITES OPERACIONAIS

O edital não estabelece:

- a) quantidade estimada de exames;
- b) quantidade máxima de exames;
- c) quantidade máxima de laudos;
- d) metas de produtividade;
- e) teto operacional;
- f) prazo máximo para emissão de laudos.

A ausência desses parâmetros transfere integralmente o risco operacional à contratada e impede a elaboração de proposta economicamente equilibrada.

7. INCONSISTÊNCIAS QUANTO À EQUIPE TÉCNICA E AO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Termo de Referência exige equipe mínima composta por médicos especialistas, profissionais de enfermagem, técnico de enfermagem, coordenador geral/responsável técnico e digitador de laudos.

Entretanto, o edital não estabelece de forma clara:

- a) a forma de comprovação do vínculo desses profissionais;
- b) os documentos comprobatórios da qualificação;
- c) a obrigatoriedade de responsável técnico médico;
- d) o conselho profissional competente.

Considerando que o objeto envolve exames diagnósticos e emissão de laudos médicos, é imprescindível a exigência expressa de Diretor Técnico Médico regularmente inscrito no CRM.

8. INCONSISTÊNCIAS NA MINUTA CONTRATUAL

A cláusula relativa ao pagamento menciona que este ocorrerá após o recebimento de “materiais de expediente” e “hortifrutigranjeiros”, itens absolutamente incompatíveis com o objeto licitado.

A utilização de minuta contratual padronizada, sem a devida adequação ao objeto, compromete a segurança jurídica da contratação.

9. NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO COM REABERTURA INTEGRAL DOS PRAZOS

O certame já foi objeto de sucessivas retificações, envolvendo alterações substanciais relativas ao procedimento, às exigências técnicas, à qualificação dos licitantes e ao rito licitatório.

Nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, qualquer alteração capaz de impactar a formulação das propostas exige a republicação do edital e a reabertura integral dos prazos.

A permanência de erro material na data da sessão pública, mesmo após duas retificações, reforça a necessidade de suspensão do certame para revisão integral do instrumento convocatório.


IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) a suspensão cautelar do certame até a análise definitiva desta impugnação;
- c) a correção das datas constantes no edital e da referência ao exercício orçamentário;
- d) a definição clara e objetiva do critério de julgamento;
- e) a definição dos quantitativos estimados e limites máximos de exames e laudos;
- f) a revisão das especificações técnicas dos equipamentos, com supressão de referências potencialmente restritivas;
- g) a definição expressa da obrigatoriedade de Diretor Técnico Médico;
- h) Revisão técnica das especificações do Termo de Referência;
- i) Resposta formal ao presente requerimento.
- j) a republicação do edital, com reabertura integral dos prazos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cruzeiro/SP, 16 de junho de 2026.



gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO FELIPE MACHADO
Data: 16/06/2026 16:13:49 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MED SAÚDE LTDA

CNPJ nº 16.572.400/0001-01

Av. Major Hermógenes, nº 43, Centro

Cruzeiro/SP - CEP 12.701-320

Telefone: (12) 3211-9199 / (12) 99135-0101

E-mail: medsaudeservices@gmail.com